



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº 127/2026

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.XXX.803/SSPMG e CPF nº XXX.570.456-XX.

CONTRATADO: HIPPOCAMPUS CENTRO EQUESTRE LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 19.426.XXX/0001-90, situado na Fazenda Angu Seco, s/n, Zona Rural – Município de Itaúna – MG, neste ato representado pelo Senhor Orlando Inácio Almeida da Silva, portador do CPF nº XXX.234.876-XX.

Tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 117/2026** legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão nº 43/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES TERAPÊUTICAS INDIVIDUALIZADAS, CONFORME INDICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	QUANTIDADE DE SESSÕES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	768	Contratação de sessões de equoterapia, com duração média de 30 minutos.	Sessão	R\$161,67	R\$124.162,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei e por se tratar de serviços contínuo.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 A medição dos serviços será realizada com base no número de sessões efetivamente realizadas, devidamente comprovadas por meio de registros de atendimento e/ou relatórios apresentados pela contratada e conferidos pela



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

fiscalização do contrato. Não serão remuneradas sessões que não tenham sido efetivamente realizadas, salvo situações expressamente previstas no contrato e devidamente justificadas. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação dos serviços executados, cabendo ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos atendimentos antes da autorização do pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10º (décimo) dia subsequente ao mês do serviços prestado, após a apresentação da nota fiscal/fatura, e o visto do Fiscal e do Gestor do Contrato;

3.3 O valor a ser pago dependerá da efetivamente executado, observando-se o valor constante da proposta de preços da empresa, registrado no Contrato;

3.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia;

3.5 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s);

3.6 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal;

3.7 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular DO CONTRATO;

3.8 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada;

3.9 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL;

3.10 DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013, IN nº 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

Declaração:

Opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias
Art. 10, § 6º da IN RFB nº 2053/2021

Nome da empresa –

CNPJ nº -

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 10, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição as contribuições previdenciárias incidente sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da lei Federal 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Local, data
Representante legal

3.11 DO REAJUSTE

3.11.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.11.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, 17 de agosto de 2026.

3.11.3. Após o decurso do período de 12 (doze) meses, incumbe ao contratado apresentar o pedido de reajuste, que será aplicado mediante o Índice Nacional de **Preços ao Consumidor (INPC)**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

3.11.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3.11.5. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

3.11.6. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

3.11.7. Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

3.11.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.4. Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 4.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 4.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 4.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 4.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 4.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 4.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 4.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.
- 4.1.17. A contratada deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

4.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1- A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de Decreto Municipal nº 1.925 de janeiro de 2024 o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

5.2 – A Gestora do contrato deste processo será a Secretária Municipal de Saúde, os quais controlará todo o processo.

5.3 – Todas as responsabilidades do Gestor e do fiscal deste processo está descrito nos e no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital e Decreto Municipal nº 1.925 de 25 de janeiro de 2024.

5.4 - As exigências e as atuações da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA 6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multas;

6.1.2.1 compensatória;

6.1.2.2 de mora.

6.1.3 impedimentos de licitar e contratar;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

6.3. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2.1.

6.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

6.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

6.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

6.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.5.1 - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

6.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

6.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

6.5.3.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato do contrato registro de preços;

6.5.3.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato registro de preços;

6.5.3.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

6.5.3.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.3.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.3.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

6.5.3.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.5.3.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

6.6 quando as atas de registro de preços ainda não tiverem sido assinadas, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

6.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

6.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

6.7.2 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

6.7.3 cobrado judicialmente.

6.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

6.8.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.8.2 dar causa à inexecução total do contrato de registro de preços;

6.8.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.8.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.8.5 - Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.8.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

6.9.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.9.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de registro de preços;

6.9.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.9.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.9.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLAUSULA 7 – DO VALOR TOTAL

7.1 O valor total deste contrato é de R\$124.162,56 (cento e vinte e quatro mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA 8 – FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8.2. Os serviços serão executados pela contratada, destinados ao atendimento de pessoas com deficiência residentes no Município de Igaratinga/MG, mediante a realização de sessões terapêuticas individualizadas, conforme indicação, avaliação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.1. Local de execução: Os serviços serão realizados em local disponibilizado pelo Município, previamente definido e indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização do imóvel para a realização das sessões, salvo quanto aos equipamentos e demais recursos de sua responsabilidade expressamente previstos neste contrato. O espaço disponibilizado pelo Município deverá ser utilizado pela contratada exclusivamente para a execução dos serviços objeto da contratação, devendo a empresa observar as condições de funcionamento, organização, conservação, segurança e demais orientações estabelecidas pela Administração.

8.2.2. Responsabilidades da empresa contratada: Caberá exclusivamente à empresa contratada disponibilizar todos os recursos humanos e animais necessários à adequada execução dos serviços, especialmente:

a) disponibilizar os cavalos/ equinos necessários à realização das sessões de equoterapia, em quantidade compatível com a demanda e com as características dos atendimentos;

b) garantir que os equinos utilizados estejam aptos para a prática de equoterapia, devidamente treinados, dóceis, manejáveis e em condições adequadas de saúde e bem-estar;

c) disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

em quantidade suficiente para atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) disponibilizar equipe multiprofissional compatível com as necessidades do serviço e com as exigências estabelecidas neste contrato;

e) disponibilizar os equipamentos, materiais e demais recursos necessários à realização das sessões, quando não integrantes da estrutura fornecida pelo Município;

f) responsabilizar-se pelo manejo, alimentação, transporte, cuidados, acompanhamento veterinário e demais despesas relacionadas aos equinos utilizados na execução dos serviços;

g) manter os animais em condições adequadas de higiene, saúde, segurança e bem-estar, observando a legislação e as boas práticas aplicáveis;

h) substituir imediatamente qualquer equino que, por motivo de saúde, comportamento, condição física ou qualquer outra circunstância, não esteja apto à realização segura das atividades;

i) responsabilizar-se integralmente pelos profissionais empregados na execução dos serviços, inclusive quanto a salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho;

j) realizar os atendimentos de acordo com o planejamento terapêutico e as orientações técnicas aplicáveis a cada usuário, observando suas necessidades e limitações individuais;

k) manter registro das sessões realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, data do atendimento, profissional responsável e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

8.2.2.1. Atendimento dos usuários: Os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração e mediante indicação profissional. A execução deverá ocorrer mediante sessões individualizadas, respeitando as características, necessidades, limitações e condições específicas de cada usuário.

A empresa contratada deverá realizar os atendimentos nos dias e horários previamente estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade do local disponibilizado pelo Município.

A programação dos atendimentos deverá ser organizada de forma a evitar conflitos de horários e garantir o adequado aproveitamento do espaço público disponibilizado.

8.1.2.2. Equinos utilizados na equoterapia: Os equinos constituem elemento essencial à execução do objeto e deverão ser disponibilizados integralmente pela empresa contratada.

A contratada deverá assegurar que os animais utilizados sejam adequados às atividades de equoterapia, considerando aspectos como temperamento, treinamento, comportamento, condições físicas, estado de saúde e capacidade de resposta aos estímulos e procedimentos utilizados durante as sessões.

Os animais deverão receber os cuidados necessários, incluindo alimentação, higiene, manejo adequado, acompanhamento veterinário e demais medidas destinadas à preservação de sua saúde e bem-estar.

Sempre que houver indicação de que determinado animal não apresenta condições adequadas para participação em uma sessão, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem prejuízo da continuidade do atendimento.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.1.2.3. Equipe profissional: A empresa contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os profissionais necessários à execução dos serviços, observadas as qualificações profissionais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A equipe deverá possuir formação, habilitação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo atuar de forma integrada e respeitar as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

A quantidade de profissionais deverá ser suficiente para garantir a segurança dos usuários, dos profissionais envolvidos e dos animais durante a realização das sessões.

8.1.2.4. Segurança e qualidade dos serviços: A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a realização das sessões em condições adequadas de segurança, higiene e qualidade.

Antes do início das atividades, deverá ser verificada a existência de condições adequadas para a realização da sessão, inclusive quanto ao estado do animal, condições climáticas, segurança do ambiente e condições do usuário.

As atividades deverão ser imediatamente interrompidas quando identificada situação que possa colocar em risco a integridade física do usuário, dos profissionais ou dos animais.

A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante relacionada aos atendimentos, bem como situações que possam comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços.

8.2. Responsabilidades do Município:

8.2.1 Caberá ao Município:

a) disponibilizar o local adequado para a realização dos serviços, conforme previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) encaminhar os usuários aptos ao atendimento, conforme indicação e critérios estabelecidos pela Administração;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

d) fornecer à contratada as informações necessárias à adequada organização dos atendimentos;

e) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

8.3. Continuidade e substituição: A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo disponíveis os profissionais e os equinos necessários à execução do objeto.

Eventuais ausências de profissionais ou indisponibilidade de animais deverão ser supridas pela contratada, mediante substituição por profissionais e equinos que atendam aos mesmos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a evitar prejuízo ou interrupção dos atendimentos.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, quantidades, horários, requisitos técnicos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA 9 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correspondentes à execução do objeto contratado ocorrerão por conta da Secretaria Municipal requisitante, por meio das dotações para o exercício de 2026 e seguintes que serão especificadas nas Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde

08.001.10.302.1003.2039.3.3.90.39 (FICHA 161)

CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município de IGARATINGA.

CLÁUSULA 15 - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA 16 – GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

16.1 - Conforme ato de designação do gestor e fiscal do contrato, decreto Municipal nº 1.925/2024.

16.1.1 A gestora - Raquel Cristina de Faria Alves, Secretária Municipal de Saúde.

16.1.2 O Fiscal - Karine Guimarães Ferreira.

CLÁUSULA 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços ou atividades acessórias e complementares ao objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observadas as disposições do edital, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 A subcontratação deverá limitar-se às atividades que não constituam o núcleo principal da prestação dos serviços de equoterapia e que não tenham sido utilizadas pela empresa para fins de comprovação de sua capacidade técnica exigida na licitação.

17.3 Poderão ser objeto de subcontratação, mediante autorização prévia da Administração, atividades acessórias tais como:

- a) serviços de apoio e manutenção relacionados aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- b) serviços de transporte e logística dos equinos, quando necessários e desde que realizados em condições adequadas de segurança e bem-estar animal;
- c) serviços veterinários e de apoio ao manejo dos equinos, quando necessários à manutenção da saúde e das condições adequadas dos animais;
- d) outros serviços acessórios indispensáveis à execução do objeto, desde que previamente autorizados pela Administração e que não envolvam a execução direta das sessões de equoterapia.

17.4. Não será admitida a subcontratação da execução das sessões de equoterapia, nem da parcela principal do objeto, especialmente das atividades terapêuticas e do atendimento direto aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

17.5. A empresa contratada deverá disponibilizar diretamente os equinos necessários à execução dos serviços e os profissionais responsáveis pela realização das sessões de equoterapia, observados os requisitos de qualificação e habilitação estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

17.6. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que não atenda aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para a execução da parcela que lhe for atribuída.

17.7. A contratada deverá apresentar à Administração, previamente à subcontratação, as informações e documentos necessários à análise e autorização, incluindo:

- a) identificação da empresa ou profissional a ser subcontratado;
- b) descrição detalhada da parcela do objeto que será subcontratada;
- c) comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- d) comprovação da qualificação técnica necessária à execução da parcela subcontratada;
- e) comprovação de que a subcontratação não comprometerá a execução integral do objeto.

17.8. A autorização da Administração para determinada subcontratação não exime a empresa contratada de qualquer de suas responsabilidades contratuais, permanecendo esta integralmente responsável perante o Município pela qualidade, regularidade, segurança, continuidade e adequada execução dos serviços.

17.9. A empresa contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, inclusive por eventuais danos causados aos usuários, ao Município, aos seus servidores ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

17.10. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista ou administrativo entre a empresa subcontratada e o Município, sendo de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação com a subcontratada.

17.11. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, da parcela relativa à execução terapêutica das sessões de equoterapia, especialmente quando o profissional ou a equipe utilizada tiver sido apresentada pela licitante como requisito para comprovação de sua capacidade técnica.

17.12. Também não será permitida a subcontratação da parcela do objeto que, em razão de sua natureza ou por determinação do edital, deva ser executada diretamente pela contratada.

17.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da empresa ou profissional subcontratado que não atenda aos requisitos estabelecidos, apresente desempenho inadequado ou comprometa a qualidade e a segurança dos serviços, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo determinado pela fiscalização.

17.14. A subcontratação realizada sem a prévia autorização da Administração, ou em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no contrato ou neste Termo de Referência, poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

17.15. A subcontratação não poderá resultar em alteração do objeto contratado, aumento do preço contratado ou transferência da responsabilidade da contratada perante o Município.

17.16. A subcontratação será admitida somente quando demonstrado que contribui para a adequada execução do objeto, sem prejuízo da continuidade, qualidade, segurança e fiscalização dos serviços de equoterapia.

17.17. A presente previsão de subcontratação parcial deverá observar o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA 18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

FABIO ALVES
COSTA
FONSECA:0455
7045626

Assinado de forma
digital por FABIO ALVES
COSTA
FONSECA:04557045626
Dados: 2026.10.16
10:59:58 -03'00'

IGARATINGA, 16 de outubro de 2026.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE IGARATINGA – CONTRATANTE

Orlando Inácio Almeida da Silva
HIPPOCAMPUS CENTRO EQUESTRE LTDA - CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br ORLANDO INACIO ALMEIDA DA SILVA
Data: 16/10/2026 11:06:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raquel Cristina de Faria Alves
Gestora do Contrato

Karine Guimarães Ferreira
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA SANTOS
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769